



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6892 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica deste Município, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 2.739, de 15 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado PECOMPE, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Duque de Caxias, visando implementar o inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 2.739, de 2015.

Art. 2º O PECOMPE deverá ser elaborado pela Comissão Permanente de Licitação com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Duque de Caxias.

Art. 3º O PECOMPE deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I - Órgão requisitante;
- II - objeto;
- III - modalidade;
- IV - tipo de licitação;
- V - valor global estimado;
- VI - prazo de execução;
- VII - tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII - previsão de realização; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

IX - fonte do recurso.

Art. 4º O PECOMPE será elaborado em dois períodos, sendo o primeiro período entre janeiro e junho com publicação do seu extrato até do dia 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro sendo publicado o seu extrato até o dia 1º de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º O PECOMPE será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I - Órgão de Publicação Oficial do Município;
- II - site Oficial da Prefeitura;
- III - mural de Licitações; e
- IV - sala do Empreendedor de Duque de Caxias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 09 de *NOVEMBRO* de 2017.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM PORTAL OFICIAL

Nº 647-6 - 09/11/2017